



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – NÚCLEOS CRIATIVOS – PRODAV 03/2014

Seleção de propostas de desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais seriadas e não seriadas de longa-metragem, e de formatos de obra audiovisual por meio de Núcleos Criativos.

O **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA)** torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características: *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*

1. OBJETO

1.1 OBJETIVO

1.1.1. Seleção de propostas de Núcleos Criativos para o desenvolvimento de Carteira de Projetos de obras audiovisuais seriadas, de obras audiovisuais não seriadas de longa-metragem e de formatos de obra audiovisual, brasileiros de produção independente. Designa-se Núcleo Criativo a reunião de profissionais criadores, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com a finalidade de desenvolver de forma colaborativa uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais.

1.1.2. A seleção ocorrerá em regime de concurso público e a escolha das propostas apoiadas levará em conta não só o mérito dos projetos apresentados, mas também a proposta de dinâmica do núcleo, o perfil dos criadores envolvidos e de seus líderes, na forma e segundo as regras estabelecidas nesta Chamada Pública.

1.1.3. As propostas constantes da carteira de cada núcleo devem se destinar aos segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de exibição ou vídeo por demanda (VOD), conforme definido no item 3.1.3 do edital.

1.1.4. Esta Linha tem como meta o apoio financeiro mínimo em 27 (vinte e sete) Núcleos Criativos com desenvolvimento de ao menos 135 (cento e trinta e cinco) projetos.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) para esta Linha de Desenvolvimento.

1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos desta Linha, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.2.3. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para apoio financeiro, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejá-los para outras ações do FSA.

1.3 FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pela Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

1.4 DEFINIÇÕES

1.4.1. Os termos utilizados nesta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104 e 105, no que couberem.

1.4.2. Além daquelas, considera-se para fins desta Chamada Pública as seguintes definições:

- a) Formato de Obra Audiovisual: criação intelectual original, externalizada por meio que assegure o conhecimento da autoria primária, que se caracteriza por estrutura criativa central, invariável, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos destes elementos para a realização de uma obra audiovisual seriada.
- b) Núcleo Criativo: reunião de profissionais criadores, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com a finalidade de desenvolver de forma colaborativa uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais.
- c) Episódio Piloto: protótipo derivado de projeto de desenvolvimento integrante da Carteira de Projetos sob a forma de primeiro episódio de obra seriada de TV, tendo como objetivo subsidiar o desenvolvimento conjunto da série com a empresa exibidora, seja em TV Paga, TV Aberta ou vídeo sob demanda (VOD).
- d) Webisódios: protótipo derivado de projeto de desenvolvimento integrante da Carteira de Projetos sob a forma de obra seriada para comunicação pública em ambiente web, com duração total de até 12 minutos.
- e) Demo Jogável: protótipo ou versão de demonstração promocional de jogo eletrônico derivado de projeto de desenvolvimento integrante da Carteira de Projetos para fins de experiência e avaliação, possuindo jogabilidade restrita a certos níveis ou limitação do tempo de jogo.
- f) Pesquisa Qualitativa: pesquisa destinada a mensurar a recepção de episódio-piloto junto a público alvo, elaborada por instituto de pesquisa a partir de conjunto de técnicas não estatísticas.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

1.5.4. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado até 04 (quatro) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 5.2.1 do edital, exclusivamente através do *e-mail* fsa.brde@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, sendo o acompanhamento de responsabilidade dos interessados.

1.5.5. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 PROPONENTES

2.1.1. Empresas classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes pela ANCINE, com registro regular, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos. A empresa deverá requisitar o status de independente à Superintendência de Registro da ANCINE, quando for o caso.

2.1.1.1. Nos termos do inciso XLI do art. 1º da IN nº 91 da ANCINE, considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.1.2. Não será admitida a inscrição de proposta por pessoa física, Fundação, Associação ou Micro Empreendedor Individual – MEI.

2.1.3. Serão admitidas também empresas brasileiras que não apresentem, em seu instrumento de constituição, a atividade econômica de produção audiovisual. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*

2.1.4. Caso já exista aprovação do projeto a ser desenvolvido, a partir de proposta na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição deste nesta Linha de Núcleos Criativos deverá ser realizada obrigatoriamente pela mesma proponente, observado o disposto no item 2.2.7 do edital.

2.2 VEDAÇÕES

2.2.1. A proponente concorrente desta Linha e o respectivo Grupo Econômico não poderão apresentar propostas, numa mesma edição de Chamadas Públicas, para as demais Linhas de Desenvolvimento.

2.2.2. Um projeto integrante de proposta concorrente nesta Linha (Núcleos Criativos) não poderá ser inscrito nas demais Linhas de Desenvolvimento do FSA.

2.2.3. É vedado o apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais ou formatos de obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; videoaula; de acordo com as definições da INs 95 e 104 da ANCINE.

2.2.4. É vedado o apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais do tipo programas de variedades e do tipo programas de reality show, segundo as definições da IN 105 da ANCINE, quando a proponente do projeto não for detentora dos direitos patrimoniais integrais sobre a marca e o formato da obra audiovisual a ser desenvolvida.

2.2.5. É vedada a inscrição de projetos por proponente que possua dentre os seus sócios, gerentes ou administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) funcionários do BRDE lotados em unidade responsável pelas operações do FSA, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- c) membros da comissão de seleção de projetos desta Chamada Pública, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.2.6. É vedada a alteração de empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja pronunciamento prévio do BRDE, manifestando anuência com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites definidos nos itens 4.1 a 4.3 do edital, bem como preservadas as condições para o contrato de apoio financeiro previstas no **Anexo D** do edital.

2.2.7. É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção. Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar.

2.2.8. É vedada a inscrição de projeto já inscrito em linha de produção do FSA.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. As propostas elegíveis para apoio financeiro são definidas a partir da tipologia dos projetos e segmentos de mercado contemplados, conforme as definições da IN 105 da ANCINE e considerando as vedações definidas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 do edital, da seguinte forma:

I. Segmento de mercado de TV paga ou aberta (projeto de obra seriada ou formato de obra seriada):

- a) Ficção;
- b) Animação;
- c) Documentário; e
- d) Formato de obra audiovisual dos tipos programa de variedades ancorado por apresentador e reality show.

II. Segmento de mercado de salas de exibição (projeto de obra não seriada de longa-metragem):

- a) Ficção; e
- b) Animação.

III. Segmento de mercado de vídeo por demanda (projeto de obra seriada):

- a) Ficção; e
- b) Animação.

3.1.2. Serão aceitas despesas com a realização de episódio-piloto, demo jogável, 'webisódios' e pesquisa qualitativa, conforme as características do projeto apresentado, nos termos do item 3.1.3 seguinte, desde que não haja extrapolação do valor do apoio financeiro na proposta de desenvolvimento estabelecido no item 4.2.1 do edital e desde que o valor total dessas despesas não ultrapasse 50% do orçamento.

3.1.3. As despesas a que se refere o item 3.1.2 acima são elegíveis a partir do segmento de mercado ao qual a obra será destinada, da seguinte forma:

I. Segmentos de mercado de TV paga ou aberta: desenvolvimento de projeto de obra seriada, com proposta de realização de episódio-piloto e/ou 'webisódios' e/ou demo jogável e/ou pesquisa qualitativa acerca do episódio-piloto.

II. Segmento de mercado de salas de exibição: desenvolvimento de projeto de obra não seriada de longa-metragem, com proposta de realização de demo jogável.

III. Segmento de mercado de **vídeo por demanda**: desenvolvimento de projeto de obra seriada, com proposta de realização de 'webisódios' e/ou demo jogável.

3.2 REGRAS GERAIS

3.2.1. O apoio financeiro no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que os direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato, a obra resultante do projeto e de todos os elementos relacionados ao seu desenvolvimento pertencem majoritariamente à empresa proponente, definida no item 2.1.1 do edital.

3.2.2. A empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos será detentora de percentual dos direitos autorais patrimoniais do demo jogável, a ser definido em livre negociação entre as partes.

3.2.3. No caso de propostas contemplando o desenvolvimento de projetos que incluam a realização de episódios-pilotos ou 'webisódios' apresentadas por empresa proponente que não apresente, em seu instrumento de constituição, a atividade econômica de produção audiovisual, a proposta deverá apresentar, até o momento da Prestação de Contas, contrato de prestação de serviços celebrado com empresa produtora registrada na ANCINE que possua a atividade econômica de produção audiovisual em seu instrumento de constituição. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*

3.2.4. No caso de propostas contemplando o desenvolvimento de projetos que incluam a produção de demo jogável para o segmento de mercado de jogos eletrônicos, a proposta deverá apresentar, até o momento da Prestação de Contas, contrato com empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos, desde que se trate de um projeto de desenvolvimento derivado de um mesmo conceito de universo.

3.2.5. No caso de propostas contemplando o desenvolvimento de projetos que incluam a realização de pesquisa qualitativa sobre episódio-piloto, deverá ser apresentado, até o momento da prestação de contas do projeto desenvolvido, contrato de prestação de serviços celebrado com Instituto de Pesquisa idôneo.

3.2.6. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final de episódio-piloto, "webisódios" deverá respeitar um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. Em ambos os casos, a cópia conterá audiodescrição e legenda descritiva (*closed caption*) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência.

3.2.7. A cópia do demo jogável deverá ser entregue em (um ou múltiplos) DVD ou CD.

3.2.8. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverá atender à previsão do Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE e do BRDE.

4. CONDIÇÕES DE APOIO FINANCEIRO

4.1. LIMITE DE PROPOSTAS

Cada proponente ou Grupo Econômico só poderá apresentar 01 (uma) proposta, contendo no mínimo 05 (cinco) projetos a serem desenvolvidos.

4.2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO NA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO

4.2.1. O apoio financeiro do FSA em cada proposta de Núcleo Criativo será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.2.2. Cada Núcleo Criativo deverá apresentar o mesmo número de projetos que se comprometeu a desenvolver em sua proposta ao final do prazo de 18 (dezoito) meses estabelecido para o desenvolvimento da proposta, conforme o item 8.1.1 do edital.

4.3. LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

4.3.1. O apoio financeiro do FSA em cada proposta de desenvolvimento corresponderá a 100% dos itens financiáveis do projeto. Caso o projeto em vista tenha sido aprovado em processo de recebimento de recursos via leis de incentivo fiscais, sua propositura nesta Linha de Núcleos Criativos deverá ser analisada em conjunto com aquele e os gastos com o seu desenvolvimento terão caráter complementar, sendo obrigação da proponente informar a existência de processo de captação de recursos incentivados, no momento da inscrição da proposta.

4.3.2. O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% do valor do apoio financeiro.

4.3.3. O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do apoio financeiro.

4.3.4. Desde que a empresa proponente apresente o objeto conforme o **Anexo C** do edital e o valor total do projeto não extrapole o previsto no item 4.2.1 acima, é permitido que a proposta preveja a realização de episódio-piloto, 'webisódios', demo jogável e pesquisa qualitativa, atendendo aos parâmetros definidos nos itens 4.3.5 a 4.3.10 abaixo e com a condição de que a soma total dos gastos com estes itens opcionais não ultrapasse 50% do valor total do apoio financeiro.

4.3.5. O valor estabelecido para o suporte à realização de episódio-piloto de obra seriada de ficção e animação, para os segmentos de mercado de TV paga e aberta, é de até R\$ 10 mil/minuto.

4.3.6. O valor estabelecido para o suporte ao desenvolvimento de episódio-piloto de obra seriada de documentário, programa de variedades ancorado por apresentador e reality show, para os segmentos de mercado de TV paga e aberta, é de até R\$ 5 mil/minuto.

4.3.7. O valor estabelecido para o suporte à realização de 'webisódios' de ficção e animação, para os segmentos de mercado de TV paga e aberta, e de vídeo por demanda, é de até R\$ 6 mil/minuto.

4.3.8. O valor estabelecido para o suporte ao desenvolvimento de 'webisódios' de documentário, para os segmentos de mercado de TV paga e aberta, e de vídeo por demanda, é de até R\$ 3 mil/minuto.

4.3.9. O valor estabelecido para o suporte ao desenvolvimento de 1 (um) demo jogável é de até R\$ 150 mil.

4.3.10. Não será estabelecido limite de valor para o suporte à pesquisa qualitativa, estando o apoio financeiro condicionado à avaliação do termo de referência e proposta técnico-comercial (contendo indicação de produtos, metodologia, cronograma e valor) apresentado por instituto de pesquisa idôneo.

4.4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.4.1. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à aquisição de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa; elaboração do conceito da obra audiovisual; escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção e modelagem dos personagens; desenho de cenários e *storyboard*; elaboração dos orçamentos; planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; direitos artísticos necessários à produção; planejamento do desenho de produção; elaboração de materiais gráficos para comercialização dos



projetos; produção de conteúdos audiovisuais promocionais; arranjos originais de criação técnica, artística e econômica; projeto; tradução; diagramação e confecção de projeto etc.

4.4.2. As propostas poderão contemplar ainda a realização de episódios-pilotos, 'webisódios', demo jogável e pesquisa qualitativa, nos termos do item 3.2.3 do edital.

4.4.3. Será possível realizar o remanejamento do orçamento de cada proposta após a fase de contratação. A inclusão ou exclusão de itens opcionais, bem como remanejamentos que envolvam valores maiores do que 20% do total do apoio financeiro, deverão ser previamente analisados pela ANCINE-

4.4.4. A realização de pesquisa qualitativa sobre o episódio-piloto não poderá ser feita pela própria proponente e está condicionada à contratação de instituto de pesquisa idôneo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E ENVIO DE DOCUMENTOS

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, fazendo *upload* dos documentos específicos para sua proposta de acordo com os **Anexos A e B** do edital.

5.1.2. A ficha de inscrição contendo todas as informações para a habilitação, conforme definido no **Anexo A**, item 1.1, deverá ser impressa e assinada pelo representante legal da proponente e enviada, em 02 (duas) vias, em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda registrada (que permita o rastreamento) contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV 03/2014 - LINHA NÚCLEOS CRIATIVOS

(razão social proponente) / (título projeto)

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

Representação no Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 - Centro

CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro – RJ

5.1.3. Os arquivos dos projetos não selecionados serão descartados após 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado final desta Chamada Pública no Diário Oficial da União, ficando à disposição para retirada até o fim desse prazo.

5.1.4. Na hipótese de discordância e/ou incompatibilidade entre a versão digital e a ficha de inscrição enviada fisicamente, valerá esta última.

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **22/12/2014** e encerra-se em **23/02/2015**.

5.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema do BRDE até às 18h (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

5.2.3. O prazo final para a postagem da documentação ou entrega por portador é até o 1º (primeiro) dia útil após a data de encerramento das inscrições de projetos. Documentos encaminhados fora do prazo não serão aceitos.

5.3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens devem conter o mesmo teor das informações enviadas quando da inscrição eletrônica.

5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

5.5. CRONOGRAMA

O cronograma com as datas prováveis para o início das etapas estabelecidas nesta Chamada Pública será divulgado no sítio eletrônico do BRDE, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. ABERTURA PÚBLICA

A abertura das propostas será realizada em sessão pública em hora, dia e local a serem definidos pelo BRDE e publicados em seu sítio eletrônico.

6.2. HABILITAÇÃO

6.2.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal das propostas às condições desta Chamada Pública.

6.2.2. Somente serão considerados na etapa de habilitação aqueles documentos anexados ao sistema e postados até a data de encerramento das inscrições. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*

6.3. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

6.3.1. Após o exame da documentação anexada ao sistema, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

6.3.2. Caberá recurso da decisão de habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto junto ao BRDE, por meio de formulário específico disponibilizado em seu sítio eletrônico.

6.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail fsa.brde@brde.com.br.

6.3.4. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista definitiva de projetos habilitados.

6.3.5. Na fase de recurso da habilitação, não será aceita documentação complementar.

6.4. SELEÇÃO

6.4.1. A etapa de seleção terá caráter eliminatório e classificatório, correspondendo à avaliação das propostas habilitadas.

6.4.2. A avaliação das propostas será realizada por 02 (dois) analistas da ANCINE.

6.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 01 (um) a 05 (cinco), que serão constituídas do somatório dos pontos atribuídos para cada um dos quesitos relacionados nas tabelas a seguir:

Quesitos		Peso
1	Potencial criativo da Carteira de Projetos a partir do conceito de cada Proposta Audiovisual Integrante (obra seriada, formato de obra seriada, obra não seriada).	20%
	1.1. Relevância do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público-alvo / Objeto e abordagem (DOC).	20%
	1.2. Estrutura dramática e construção dos personagens / Roteiro de Pesquisa e Sugestão de Estrutura (DOC).	20%
2	Perfil do Núcleo Criativo, indicando um cronograma de desenvolvimento, um organograma do núcleo ou das equipes e o método e a dinâmica de trabalho, demonstrando adequação entre o número e perfil dos roteiristas contratados ou a serem contratados e a quantidade e a(s) tipologia(s) dos projetos apresentados, e a adequação do orçamento à proposta e aos objetivos desta Linha de Desenvolvimento.	20%
3	Qualificação técnica do profissional contratado, ou a ser contratado, na condição de líder do Núcleo Criativo, relacionando o perfil do Núcleo Criativo ao histórico de projetos de obras e formatos de obra audiovisual desenvolvidos.	20%
4	Qualificação técnica dos profissionais contratados, ou a serem contratados, na condição de demais integrantes do Núcleo Criativo, relacionando o perfil do Núcleo Criativo ao histórico de projetos de obras e formatos de obra audiovisual desenvolvidos.	15%
5	Histórico de projetos desenvolvidos e produzidos pela empresa produtora brasileira independente proponente.	5%

6.6. COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

6.6.1. Para a comprovação de informação quanto aos profissionais integrantes da proposta de Núcleo Criativo será necessária a apresentação de contrato de prestação de serviços para os profissionais sem vínculo empregatício ou societário ou de documentação comprobatória de vínculo, no caso de sócios ou funcionários contratados da empresa proponente. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital, publicada em 11/02/2015)*

6.6.2. Na fase de inscrição, será facultada a apresentação de termo de compromisso ou pré-contrato de prestação de serviços em substituição ao contrato de prestação de serviços, que deverá ser apresentado para a contratação junto ao BRDE. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital, publicada em 11/02/2015)*

6.7. NOTAS, RESULTADOS DA AVALIAÇÃO E RECURSOS

6.7.1. A nota geral da proposta utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos, conforme tabelas do item 6.5 do edital.

6.7.2. As propostas que não obtiverem a nota mínima correspondente a 50% da nota máxima serão desclassificadas.

6.7.3. Após a conclusão da avaliação, serão disponibilizados, para cada proponente, a nota da respectiva proposta e relatórios de análise. O BRDE publicará a lista preliminar das propostas indicadas para avaliação da Comissão de Seleção.

6.7.4. Caberá recurso da decisão da primeira fase da Seleção no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto junto ao BRDE, por meio de formulário específico disponibilizado em seu sítio eletrônico.

6.7.5. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail fsa.brde@brde.com.br.

6.7.6. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista definitiva de propostas indicadas para a avaliação da Comissão de Seleção. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicados em virtude do provimento de recursos, as mesmas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.

6.7.7. Na fase de recurso da seleção, não será aceita documentação complementar.

6.8. DECISÃO DE APOIO FINANCEIRO

6.8.1. A decisão de apoio financeiro será tomada por uma Comissão de Seleção de 05 (cinco) membros, composta por 02 (dois) representantes da ANCINE e 03 (três) profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual.

6.8.2. A lista definitiva de propostas indicadas para a avaliação da Comissão de Seleção será encaminhada pela ANCINE, contendo um quantitativo de propostas equivalente ao dobro da meta de apoio financeiro indicada no item 1.1.4 do edital, de acordo com a classificação e os seguintes critérios:

- a) no mínimo 30% das propostas da lista devem vir das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste; e
- b) no mínimo 10% das propostas da lista devem vir da região Sul, do Estado do Espírito Santo ou do Estado de Minas Gerais.

6.8.3. A fim de se perfazer o quantitativo que siga estes critérios, poderão ser acrescentadas à lista definitiva as propostas das regiões acima especificadas que forem necessárias, sempre seguindo a ordem de classificação.

6.8.4. Em caso de ausência de demanda para fins de aplicação das regras definidas no item anterior, a ANCINE encaminhará a lista definitiva de propostas indicadas para a avaliação da Comissão de Seleção considerando somente a ordem de classificação das propostas habilitadas.

6.8.5. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para embasar sua avaliação.

6.8.6. A Comissão de Seleção avaliará as propostas indicadas pela ANCINE sem vincular-se às notas atribuídas anteriormente.

6.8.7. A Comissão de Seleção terá discricionariedade para propor e definir o valor do apoio financeiro para cada proposta na Linha Núcleos Criativos, considerando como critérios:

- a) a composição da carteira de propostas contempladas, relacionando os recursos pleiteados e a distribuição de valores entre as propostas;
- b) a distribuição de recursos entre projetos de diferentes tipologias (obras seriadas ou não seriadas de ficção, animação ou documentário, ou formato de obra seriada); e
- c) a aplicação dos critérios de regionalização indicados no item 6.8.2 desta Chamada Pública.

6.8.8. Em caso de ausência de demanda para fins de aplicação dos critérios de regionalização referidos no item anterior, a Comissão de Seleção poderá decidir a realocação de recursos entre propostas das demais regiões.

6.8.9. Não cabe recurso da decisão da Comissão de Seleção. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*

6.8.10. A proponente não selecionada podrá reapresentar a proposta em futuras edições da Linha de Núcleos Criativos. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*

6.9. RESULTADO FINAL

Após a proposição final da Comissão de Seleção, o resultado será publicado pelo BRDE em seu sítio eletrônico na internet e no Diário Oficial da União.

7. CONTRATAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

Para cada Núcleo Criativo será assinado contrato entre a empresa proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta do contrato de apoio financeiro, **Anexo D** do edital, e tendo como objeto o apoio financeiro no desenvolvimento da Carteira de Projetos de obras audiovisuais e/ou formatos de obras audiovisuais e, quando for o caso, de realização de episódio-piloto, 'webisódios', demo jogável e pesquisa qualitativa.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

A proponente participará do contrato de apoio financeiro na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto.

7.4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo para comprovação pela proponente do cumprimento de todas as condições necessárias à contratação será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da decisão final sobre o projeto no Diário Oficial da União. A não apresentação da totalidade dos documentos no prazo estipulado acarretará na desclassificação da proponente.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. PRAZOS DE CONCLUSÃO

8.1.1 O prazo para desenvolvimento do objeto da proposta selecionada será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida no **Anexo C** do edital, de acordo com a tipologia dos projetos integrantes da proposta.

8.1.2. A empresa proponente poderá alterar a composição da Carteira de Projetos até o limite de 50%, comprometendo-se com a manutenção do número de projetos da Carteira conforme proposta contemplada.

8.1.3. A proponente deverá informar e prestar contas de todos os projetos eventualmente desenvolvidos com o suporte do Núcleo Criativo.

8.1.4. Qualquer modificação feita na proposta, incluindo substituição de projeto, alteração de tipologia, membros da equipe ou líder, inclusão ou exclusão de itens opcionais, ou remanejamento superior a 20% do orçamento, deverá ser previamente informada à ANCINE, que realizará a análise da modificação tendo como base os termos em que a proposta foi originalmente selecionada, decidindo em até 30 (trinta) dias.

8.1.5. O não atendimento ao disposto no item 8.1.4 do edital poderá acarretar em sanções previstas na minuta de contrato, **Anexo D** do edital.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.1. A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que indiquem a correta e regular aplicação dos recursos no cumprimento do objeto, conforme definido no **Anexo D** do edital.

8.2.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas ao FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

8.2.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas a partir da inscrição do projeto nesta Chamada Pública.

8.2.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

8.2.5. Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise.

8.2.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.3. DA RENOVAÇÃO DO SUPORTE AO NÚCLEO CRIATIVO

8.3.1. A habilitação para renovação do suporte está condicionada à apresentação dos Projetos Desenvolvidos dentro do prazo pré-estabelecido e de nova proposta de Desenvolvimento de Carteira de Projetos, a ser realizada em Chamada Pública específica.

8.3.2. Para efeito da renovação ao suporte, a decisão de apoio financeiro considerará a qualidade e quantidade da Carteira de Projetos Desenvolvidos, a qualidade da nova proposta e os resultados obtidos para a realização dos Projetos Desenvolvidos.

8.3.3. Uma vez contemplada, a empresa proponente terá 18 (dezoito) meses para o desenvolvimento da segunda Carteira de Projetos.

8.3.4. A replicação do apoio financeiro será formalizada mediante celebração de novo contrato, fixando como prazo de execução o período de 18 (dezoito) meses a contar da data de desembolso dos novos valores investidos.

8.4. COMPROMISSO DE RESULTADO

8.4.1. Para celebrar um segundo contrato, relativo à renovação do Apoio Financeiro para desenvolvimento de Carteira de Projetos pela Linha Núcleos Criativos, a empresa proponente terá que comprovar a viabilização da produção de pelo menos dois quintos dos projetos desenvolvidos da proposta de Núcleos Criativos contemplada nesta chamada pública, nos termos da alínea 'k', item 2 do **Anexo A** do edital.

8.4.2. Caso a empresa proponente, em diferentes edições do FSA, venha a celebrar contratos de apoio financeiro para desenvolvimento de projetos relativos a qualquer Linha de desenvolvimento, com diferentes critérios de compromisso de resultados, deverão ser aplicadas as regras mais flexíveis.

8.5. SANÇÕES

8.5.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.5 do edital, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de apoio financeiro, além da suspensão da proponente, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos.

8.5.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de apoio financeiro, conforme **Anexo D** do edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para execução.

10. ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

Anexo A – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE E DA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Anexo B – PROPOSTA AUDIOVISUAL

Anexo C – PROJETO DESENVOLVIDO

Anexo D – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – NÚCLEOS CRIATIVOS – PRODAV 03/2014
ANEXO A – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE E DA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

1. INSCRIÇÃO

1.1. A proponente deverá encaminhar ao BRDE, em 02 (duas) vias, colocadas em envelopes lacrados e devidamente identificados, cópia impressa do relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente.

1.2. A proponente deverá anexar ao Sistema do BRDE/FSA a **documentação e materiais da proposta de desenvolvimento** arrolados abaixo, não sendo necessário enviá-los fisicamente.

- a) Formulário de Proposta Audiovisual contemplando um mínimo de 05 (cinco) projetos a serem desenvolvidos no período de 18 meses, em atendimento aos itens previstos no **Anexo B** do edital; *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*
- b) Termo de compromisso informando que a Proposta Audiovisual é original ou apresentação de contrato/pré-contrato de cessão ou opção de direitos de criação intelectual pré-existente, quando for o caso;
- c) Declaração informando a existência de contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- d) Declaração informando a existência de investimentos, patrocínio, doações, prêmios e outras formas de aporte para o desenvolvimento do projeto, quando houver, em atendimento ao modelo pré-definido disponível no sítio do BRDE;
- e) Perfil do Núcleo Criativo, indicando um cronograma de desenvolvimento, um organograma do núcleo ou das equipes e o método e a dinâmica de trabalho, demonstrando adequação entre o número e perfil dos roteiristas contratados ou a serem contratados e a quantidade e a(s) tipologia(s) dos projetos apresentados, e a adequação do orçamento à proposta e aos objetivos desta Linha de Desenvolvimento (até 4 páginas);
- f) Formulário de Currículo do profissional Líder do Núcleo Criativo, enfatizando a relação entre o perfil do Núcleo Criativo e seu histórico de projetos de obras e formatos de obra audiovisual desenvolvidos, com clipping desses trabalhos;
- g) Formulário de Currículo dos profissionais a serem contratados na condição de demais integrantes do Núcleo Criativo, enfatizando em cada caso, as funções a serem desempenhadas e o seu histórico de projetos de obras e formatos de obras audiovisual desenvolvidos, com clipping desses trabalhos;
- h) Contratos, pré-contratos ou termo de compromisso dos profissionais acima;
- i) Formulário de Currículo da empresa proponente;
- j) Formulário de Currículo da empresa produtora brasileira independente prestadora de serviço contendo histórico de obras produzidas, para o caso de desenvolvimento de episódio-piloto e/ou 'websódios', quando a empresa proponente não apresenta, em seu instrumento de constituição, a atividade econômica de produção audiovisual, conforme item 3.2.3 do edital; *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*

- k) Currículo da empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos contendo histórico de jogos eletrônicos desenvolvidos e licenciados, quando for o caso;
- l) Termo de referência, proposta técnico-comercial (contendo indicação de produtos, metodologia, cronograma e valor) para pesquisa qualitativa de recepção do episódio-piloto junto a público-alvo, elaborada por instituto de pesquisa, se for o caso.

1.3. O BRDE poderá solicitar à proponente o reenvio dos arquivos digitais constantes no item 1.2.

2. CONTRATAÇÃO

No ato da contratação, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Formulário de Resumo da Proposta, assinado pela proponente, contendo o título e informações básicas de cada projeto, nome do líder e profissionais integrantes do núcleo e resumo do perfil do núcleo;
- b) Ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial;
- c) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica – Proponente, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN;
- g) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE;
- h) Contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;
- i) Contratos ou pré-contratos de Investimentos, patrocínio, doações, prêmios e outras formas de aporte para o desenvolvimento do projeto, quando houver;
- j) Contrato com o profissional Líder do Núcleo Criativo, caso não tenha sido apresentado na inscrição;



- k) Contratos com os profissionais integrantes do Núcleo Criativo, caso não tenha sido apresentado na inscrição.
- l) *(Excluído pela Retificação nº 01 do edital, publicada em 31/12/2014)*



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – NÚCLEOS CRIATIVOS – PRODAV 03/2014

ANEXO B – PROPOSTA AUDIOVISUAL

A apresentação da proposta audiovisual deverá, obrigatoriamente, utilizar os formulários disponíveis no sítio eletrônico do BRDE. Não serão aceitas informações em outra formatação, com exceção da “arte conceitual” para projeto de animação, que poderá ser anexado ao sistema em arquivo separado.

O preenchimento dos campos pré-definidos é discricionário e deve observar as características particulares de cada projeto, não sendo obrigatório o preenchimento total do formulário, mas apenas dos itens aplicáveis ao projeto em questão.

A **Proposta Audiovisual** consiste no conjunto de informações a serem apresentadas previamente ao desenvolvimento do projeto, a partir da seguinte tipologia:

I. **Obra Seriada de Ficção**

- a) conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo e suas leis, previsão de arco e de final da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios, referências);
- b) concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais, etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);
- c) visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, janelas, segmento, canais, horário, etc.);
- d) personagens (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, assim como seus conflitos e motivações);
- e) sinopse dos cinco primeiros episódios ou da totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de cinco episódios;
- f) argumento do primeiro episódio (apresentação do enredo do episódio destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc – entre 3 e 10 páginas);
- g) proposta de demo jogável derivado do conceito da série. (quando houver).

II. **Obra Seriada de Documentário**

- a) objeto e abordagem (descrição do objeto principal, premissa e abordagem geral do tema, estilo documental, referências, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios);
- b) concepção audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais, etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);
- c) visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, janelas, segmento, canais, horário, etc.);

- d) roteiro de pesquisa com descrição de ações e etapas a serem desenvolvidas;
- e) sinopse dos cinco primeiros episódios ou da totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de cinco episódios;
- f) sugestão de estrutura para o primeiro episódio;
- g) proposta de demo jogável derivado do conceito da série. (quando houver).

III. **Obra Seriada de Animação**

- a) conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo e suas leis, previsão de arco e de final da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios, referências);
- b) concepção visual e arte conceitual (descrição do estilo de direção de arte e apresentação de 5 desenhos de personagens e cenários e/ou storyboard de umas das cenas do primeiro episódio);
- c) visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, janelas, segmento, canais, horário, etc.);
- d) personagens (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, assim como seus conflitos e motivações, revelando o que é possível e impossível a eles);
- e) sinopse dos cinco primeiros episódios ou da totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de cinco episódios;
- f) argumento do primeiro episódio (apresentação do enredo do episódio destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc – entre 3 e 10 páginas);
- g) proposta de demo jogável derivado do conceito da série (quando houver).

IV. **Obra Não Seriada de Longa-metragem de Ficção**

- a) conceito (tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base completo com previsão do desfecho, descrição do universo e suas leis, duração estimada, referências);
- b) concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais, etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);
- c) visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, circuito exibidor);
- d) personagens (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, assim como seus conflitos e motivações);
- e) argumento (apresentação do enredo destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc – entre 3 e 10 páginas);
- f) proposta de demo jogável derivado do conceito de formato. (quando houver).

V. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Animação

- a) conceito (tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base completo com previsão do desfecho, descrição do universo e suas leis, duração estimada, referências);
- b) concepção visual e arte conceitual (descrição do estilo de direção de arte, e apresentação de 5 desenhos de personagens e cenários e/ou de storyboard de uma das cenas);
- c) visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, circuito exibidor);
- d) personagens (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, assim como seus conflitos e motivações, revelando o que é possível e impossível a eles);
- e) argumento (apresentação do enredo destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc – entre 3 e 10 páginas);
- f) proposta de demo jogável derivado do conceito de formato. (quando houver).

VI. Formato de obra audiovisual

- a) conceito do formato (premissa e abordagem geral do tema, tom, dinâmicas pré-determinadas de interação dos personagens reais participantes, direção de arte e público alvo);
- b) personagens reais (espectro de seleção dos personagens reais participantes e indicação do perfil do apresentador, se for o caso);
- c) arranjos originais de criação técnica, artística e econômica (estratégia de colocação de marca, produto ou serviço e cartas de intenção de parceiros);
- d) visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, janelas, segmento, canais, horário, etc.);
- e) sinopses da totalidade de episódios;
- f) proposta de demo jogável derivado do conceito de formato (quando houver).



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – NÚCLEOS CRIATIVOS – PRODAV 03/2014

ANEXO C – PROJETO DESENVOLVIDO

O **Projeto Desenvolvido** consiste no conjunto de informações a serem apresentadas posteriormente ao desenvolvimento do projeto, a partir da seguinte tipologia:

I. **Obra Seriada de Ficção**

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo e suas leis; concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);
- c) visão de comunicabilidade (logline e público-alvo - espectadores, janelas, segmentos, canais, horários, etc.);
- d) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações);
- e) arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e sua relação com o arco geral da série - entre 3 e 5 páginas);
- f) sinopse da totalidade de episódios;
- g) roteiro dos quatro primeiros episódios ou da totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de quatro episódios;
- h) orçamento de produção e plano de financiamento;
- i) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- j) folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver);
- k) episódio-piloto ou webisódios (quando houver);
- l) resultado da pesquisa qualitativa (quando houver).

II. **Obra Seriada de Documentário**

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito da série (premissa e abordagem geral do tema e tom);
- c) objeto (indicação e descrição de cada objeto abordado);
- d) estratégia de abordagem (indicação e justificativa para cada estratégia de abordagem ao objeto);
- e) concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);
- f) visão de comunicabilidade (logline e público-alvo - espectadores, janelas, segmentos, canais, horários, etc.);

- g) resumo do resultado da pesquisa, podendo incluir material audiovisual, textual e iconográfico produzido;
- h) sinopse da totalidade de episódios;
- i) sugestão de estrutura para os quatro primeiros episódios ou para a totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de quatro episódios;
- j) orçamento de produção e plano de financiamento;
- k) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- l) folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver);
- m) episódio-piloto ou webisódios (quando houver);
- n) resultado da pesquisa qualitativa (quando houver).

III. Obra Seriada de Animação

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo e suas leis);
- c) concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (estilo visual, técnica a ser utilizada, tom de atuação, conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais, etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);
- d) visão de comunicabilidade (logline e público-alvo - espectadores, janelas, segmentos, canais, horários, etc.);
- e) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações);
- f) cenário (mínimo de 5 cenários desenhados) e model sheet de cada personagem principal (mínimo de 5 expressões faciais e 5 posições de corpo inteiro);
- g) arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e sua relação com o arco geral da série - entre 3 e 5 páginas);
- h) sinopse da totalidade de episódios;
- i) Roteiro dos 4 primeiros episódios ou da totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de quatro episódios;
- j) orçamento de produção e plano de financiamento;
- k) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- l) folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver);
- m) episódio-piloto ou webisódios (quando houver);
- n) resultado da pesquisa qualitativa (quando houver).

IV. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Ficção

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);

- b) conceito (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo-base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo);
- c) concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais;
- d) visão de comunicabilidade (logline e público-alvo - espectadores, circuito exibidor);
- e) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações);
- f) roteiro;
- g) orçamento de produção e plano de financiamento;
- h) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- i) folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver).

V. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Animação

- a) capa contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente;
- b) conceito (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo-base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo);
- c) concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (estilo visual, técnica a ser utilizada, tom de atuação, conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais, etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais (quando for o caso);
- d) visão de comunicabilidade (logline e público-alvo - espectadores, circuito exibidor);
- e) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações);
- f) cenário (mínimo de 5 cenários desenhados) e model sheet de cada personagem principal (mínimo de 5 expressões faciais e 5 posições de corpo inteiro);
- g) roteiro;
- h) orçamento de produção e plano de financiamento;
- i) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- j) folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver).

VI. Formato de obra audiovisual

- a) capa (contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente);
- b) conceito do formato (premissa e abordagem geral do tema, tom, estratégia de pesquisa com ações e etapas e público alvo);
- c) visão de comunicabilidade (logline e público-alvo - espectadores, janelas, segmentos, canais, horários, etc.);

- d) personagens (descrição detalhada dos perfis dos personagens reais participantes e do apresentador, se for o caso);
- e) dinâmicas (descrição detalhada das dinâmicas pré-determinadas de interação entre os personagens reais participantes);
- f) arranjos originais de criação técnica, artística e econômica (modelo de negócio desenvolvido para colocação de marca, produto ou serviço e contratos de parceria);
- g) sinopse da totalidade de episódios;
- h) escaleta de cada episódio;
- i) orçamento de produção e plano de financiamento;
- j) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- k) folheto de comercialização do demo jogável (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês) (quando houver);
- l) episódio-piloto ou webisódios (quando houver);
- m) resultado da pesquisa qualitativa (quando houver).



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – NÚCLEOS CRIATIVOS – PRODAV 03/2014

ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDEE A DESENVOLVEDORA [NOME], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO:

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a [DESENVOLVEDORA NOME], empresa brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante denominada DESENVOLVEDORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para apoio financeiro ao Núcleo Criativo para o desenvolvimento de Carteira de Projetos de obras audiovisuais seriadas, de obras audiovisuais não seriadas de longa-metragem e de formatos de obra audiovisual, brasileiros de produção independente, intitulado [NOME DO NÚCLEO].

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Formato de Obra Audiovisual:** criação intelectual original, externalizada por meio que assegure o conhecimento da autoria primária, que se caracteriza por estrutura criativa central, invariável, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos destes elementos para a realização de uma obra audiovisual seriada.
- b) **Núcleo Criativo:** a reunião de profissionais criadores, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com a finalidade de desenvolver de forma colaborativa uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais.



c) **Episódio Piloto:** protótipo derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos sob forma de primeiro episódio de obra seriada de TV, tendo como objetivo subsidiar o Desenvolvimento conjunto da série junto à empresa programadora de TV Paga ou Aberta.

d) **Webisódios:** protótipo derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos sob forma de obra seriada para comunicação pública em ambiente web, com duração total de até 12 minutos.

e) **Demo Jogável:** protótipo ou versão de demonstração promocional de jogo eletrônico derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos para fins de experiência e avaliação, possuindo jogabilidade restrita a certos níveis ou limitação do tempo de jogo.

f) **Pesquisa Qualitativa:** pesquisa destinada a mensurar a recepção de episódio-piloto ou “primeiro corte” de obra não seriada de longa metragem junto a público alvo, elaborada por instituto de pesquisa a partir de conjunto de técnicas não estatísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA

APOIO FINANCEIRO

O valor do apoio será de R\$ _____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos ITENS FINANCIÁVEIS, sendo vedado à DESENVOLVEDORA empregar além de 50% do valor ora investido para remuneração de direitos autorais, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente.

Parágrafo Único. O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela DESENVOLVEDORA e comunicada ao BRDE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVEDORA

A DESENVOLVEDORA fica obrigada a:

a) concluir a CARTEIRA DE PROJETOS, com o mesmo número de projetos que se comprometeu a desenvolver em sua proposta, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desembolso dos recursos do apoio financeiro objeto deste contrato;

b) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da CARTEIRA DE PROJETOS;

c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na execução da CARTEIRA DE PROJETOS. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos



federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar;

d) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, os documentos e materiais relativos à prestação de contas, de acordo com o item 8.2 do edital da Chamada Pública PRODAV 03/2014, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS, apresentando os documentos relacionados no **Anexo C** da referida chamada, para cada tipo de projeto;

e) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;

f) atender as solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento;

g) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos dos projetos, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

h) fazer constar, nos créditos de cada OBRA produzida a partir da CARTEIRA DE PROJETOS desenvolvida, e em todo material gráfico ou audiovisual de sua divulgação, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no manual de identidade visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

i) manter a sua sede e administração no País durante o período de vigência deste contrato e pelo prazo de 07 (sete) anos após a conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS;

j) garantir a participação dos profissionais indicados para pontuação nos Quesitos 3 e 4, do item 6.5 do edital da Chamada Pública PRODAV 03/2014 ou terceiro previamente autorizado pela Comissão de Seleção, para participação da dinâmica do Núcleo Criativo, definida no item 1.4.2, alínea 'b' do edital da referida Chamada Pública;

k) garantir a presença do profissional definido como Líder do Núcleo Criativo para integrar a Comissão de Seleção das Linhas Desenvolvimento e Laboratórios de Desenvolvimento, a critério da ANCINE;

l) realizar a doação de cópia para Cinemateca de episódio-piloto e "webisódios", quando aplicável à proposta, respeitando os seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. Em ambos os casos, a cópia conterà audiodescrição e legenda descritiva (*closed caption*) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência. Caso exista, a cópia do demo jogável deverá ser entregue em (um ou múltiplos) DVD ou CD. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital, publicada em 11/02/2015)*

§1º Os documentos fiscais referentes aos projetos deverão ser emitidos em nome da DESENVOLVEDORA e estar devidamente identificados com os títulos dos projetos beneficiados, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º A proponente deverá informar a alteração da composição da Carteira de Projetos, que somente poderá ser alterada até limite de 50%, comprometendo-se com a manutenção do número de projetos da Carteira conforme proposta contemplada.

§3º Qualquer modificação feita na proposta, incluindo substituição de projeto, alteração de tipologia, membros da equipe ou líder, inclusão ou exclusão de itens opcionais, ou remanejamento superior a 20% do orçamento, deverá ser previamente solicitada à ANCINE, que realizará a análise da modificação tendo como base os termos em que a proposta foi originalmente selecionada, decidindo em até 30 (trinta) dias.

§4º Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de propostas nesta Chamada Pública e até 04 (quatro) meses após a data de conclusão dos projetos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

a) vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:

i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;

ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;

c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e

d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º O não pagamento da multa aplicada à DESENVOLVEDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§2º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

a) Vencimento antecipado do contrato:

i. aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;

ii. não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato;

iii. omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.5 do edital da Chamada Pública PRODAV 03/2014;

- iv. omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 do edital da Chamada Pública PRODAV 03/2014;
- v. omissão ou fornecimento de informações falsas na Declaração de investimentos constante da documentação da proposta de desenvolvimento, conforme alínea 'd', item 1.2 do **Anexo A** do edital da Chamada Pública PRODAV 03/2014.
- vi. o descumprimento da vedação sobre inscrição de projeto já em fase de produção, conforme item 2.2.7 do edital da Chamada Pública PRODAV 03/2014.

b) Gravíssima:

- i. não concluir a CARTEIRA DE PROJETOS no prazo estipulado na alínea 'a' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- ii. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- iii. não manter a sede e administração no País durante o período de 07 (sete) anos após a conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS;
- iv. não respeitar o limite de remuneração de direitos autorais estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, com glosa dos valores excedentes;
- v. não garantir a participação dos profissionais indicados, conforme alínea 'j' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- vi. não respeitar a remuneração mínima de roteiristas equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do apoio financeiro, conforme previsto no Parágrafo Único da **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- vii. aplicação de parte dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;

c) Grave:

- i. não assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'b' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- ii. não atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE** conforme previsto na alínea 'f' da **CLÁUSULA QUINTA**;
- iii. manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'g' da **CLÁUSULA QUINTA**.

§3º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'h' da **CLÁUSULA QUINTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§4º Além da sanção prevista no item 'iii', alínea 'a', do §2º desta **CLÁUSULA**, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco implicará na suspensão da **DESENVOLVEDORA** pela **ANCINE** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do **FSA** pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§5º Além da sanção prevista no item 'iv', alínea 'a', do §2º desta **CLÁUSULA**, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico implicará na suspensão da



DESENVOLVEDORA pela **ANCINE** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.

§6º Além da sanção prevista no item 'v', alínea 'a', do §2º desta **CLÁUSULA**, a omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de investimentos constante da documentação da proposta de desenvolvimento implicará na suspensão da **DESENVOLVEDORA** pela **ANCINE** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.

§7º Além da sanção prevista no item 'vi', alínea 'a', do §2º desta **CLÁUSULA**, o descumprimento da vedação de inscrição de projeto já em fase de produção implicará na suspensão da **DESENVOLVEDORA** pela **ANCINE** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade supracitada.

§8º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta **CLÁUSULA**.

§9º Verificada a ocorrência de infração, o **BRDE** notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§10 Apresentada ou não a defesa prévia, o **BRDE** enviará o processo à **ANCINE**, que opinará sobre a imposição de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.

§11 Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§12 A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§13 Caso haja interposição de recurso, o **BRDE** enviará os autos à **ANCINE**, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§14 Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§15 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo **BRDE** à **ANCINE**, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§16 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela contratada de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§17 A **DESENVOLVEDORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo **BNDDES**, na qualidade de agente financeiro central do **FSA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a DESENVOLVEDORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato é condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A DESENVOLVEDORA autoriza a utilização gratuita de imagens e referências das obras resultantes da CARTEIRA DE PROJETOS em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a DESENVOLVEDORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, à ANCINE e ao FSA.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a DESENVOLVEDORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006. Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

PELO BRDE:



PELA DESENVOLVEDORA – [NOME]:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
Endereço Residencial:

Nome:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
Endereço Residencial:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: